



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 241/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 45/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 791/2011, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA".

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de julho de 2026 e incluída na pauta da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 03/08/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereador Leolino de Oliveira Costa Neto para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer. Este é o relatório.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão - ES - Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 241/2026	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade alterar "O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 791/2011, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA".

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 031/2026, vejamos:

"Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 791/2011, que autoriza a concessão de gratificação em favor dos servidores integrantes da Comissão de Sindicância."***

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização dos valores da gratificação concedida ao Presidente e aos demais membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, adequando-a às responsabilidades atualmente assumidas pelos servidores designados para exercer tais atribuições.

A atuação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar possui caráter essencial para a





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Administração Pública Municipal, sendo responsável pela apuração de irregularidades funcionais, pela condução de procedimentos investigativos e disciplinares e pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando, ainda, o contraditório e a ampla defesa aos servidores envolvidos.

Nos últimos anos, e de forma ainda mais acentuada no último exercício, verificou-se um aumento substancial da quantidade de procedimentos de sindicância e de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal. Esse crescimento elevou significativamente a carga de trabalho atribuída aos integrantes da Comissão, exigindo maior dedicação, disponibilidade de tempo, conhecimento técnico e rigor na condução dos processos.

Cumpre destacar que os membros da Comissão exercem atividade de elevada complexidade e sensibilidade institucional, uma vez que suas decisões e atos processuais podem resultar na aplicação de sanções disciplinares, demandando absoluta imparcialidade, responsabilidade e observância das normas legais. Não raras vezes, os servidores designados para essa função ficam sujeitos a pressões, constrangimentos e até mesmo ameaças em





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

razão do exercício de suas atribuições, circunstância que evidencia a relevância e o elevado grau de responsabilidade inerentes à função desempenhada.

Nesse contexto, a atualização da gratificação representa medida de valorização dos servidores que integram a Comissão, constituindo importante instrumento de reconhecimento pelo relevante serviço prestado ao Município, bem como de incentivo à permanência de servidores qualificados no exercício dessas funções, contribuindo para a continuidade, eficiência e segurança jurídica dos procedimentos disciplinares.

Ressalta-se que o reajuste proposto observa os princípios da razoabilidade e do interesse público, não representando aumento desproporcional de despesa, mas sim adequação da remuneração acessória às atribuições efetivamente desempenhadas e ao nível de responsabilidade exigido dos membros da Comissão.

O impacto financeiro decorrente da presente proposição será suportado pelas dotações orçamentárias próprias, observando-se a disponibilidade financeira do Município e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente Projeto de Lei.

O impacto econômico-financeiro gerado pela execução da presente Lei demonstra-se no quadro abaixo, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

Período	Impacto financeiro
01/09/2026 A 31/12/2026	R\$ 3.600,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 10.800,00
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 10.800,00

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos com a colaboração desta casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2026, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 241/2026	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 28/2026

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 45/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 791/2011, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 06 de agosto de 2026.


Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE


Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETÁRIO E RELATOR


Angela Maria Coutinho

MEMBRO

